



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**  
**SEF/SRF-BH-AF-BH3-LICITAÇÃO - Administração Fazendária/BH-3/Licitação**

v2.2025.02

**TERMO DE REFERÊNCIA DE SERVIÇOS**

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRAS
20/08/2025	Secretaria de Estado de Fazenda	1191002

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA
Equipe de Planejamento da Contratação E-mail: afbh3licitacao@fazenda.mg.gov.br	AF/1º Nível/BH-3/SRF Belo Horizonte/SEF

**1. DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a contratação da prestação de serviços de seguro predial para o imóvel que abriga as Unidades da SRF Belo Horizonte, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

1.2. A aquisição ocorrerá com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 2021; no Decreto Federal nº 11.317, de 2022 e na Resolução SEPLAG nº 034, de 2023.

1.3. Informa-se que o presente termo de referência é uma sugestão de modelo da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - MG, encontrada no sítio eletrônico daquela Secretaria no seguinte endereço: <https://www.ead.planejamento.mg.gov.br/mod/folder/view.php?id=2523>. Segundo informado na referida página, "O documento é resultado da construção colaborativa do Grupo de Trabalho da Nova Lei de Licitações e Contratos em Minas Gerais (GT-NLLC), da Superintendência Central de Compras Governamentais (SCCGOV) e da Assessoria Jurídica (AJUR) do Centro de Serviços Compartilhados (CSC) da Seplag."

1.4. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	QUANTIDADE	UNIDADE DE AQUISIÇÃO (OU UNIDADE DE MEDIDA)	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS
01	01	4774	1,0	1,0	Serviços de Seguros de Imóveis

**1.5. Especificação do objeto**

1.4.1. O objeto da contratação é a prestação de serviços de seguro predial para o imóvel que abriga as Unidades da SRF Belo Horizonte, pertencentes à Secretaria de Estado de Fazenda/MG. O objeto contratual abarca o acervo de bens das unidades que compreende as instalações, equipamentos eletrônicos, móveis, utensílios, mercadorias, acervo documental, produtos e demais pertences existentes no local de risco, devidamente identificados na Apólice de Seguro.

IMÓVEL	ENDEREÇO	COBERTURA
AFBH-3/SRF Belo Horizonte	Rua da Bahia, nº 1.816, bairro de Lourdes. CEP: 30160-924 CNPJ:16.907.746/0003-85	Incêndio/Queda de raio/Explosão/Implosão acidental/Queda de aeronave/Danos elétricos/Roubo e/ou Furto qualificado/Vendaval/Furacão/Ciclone/Alagamento/Fumaça/ Inundações/Queda de vidros/Granizo /Impacto veículos terrestres/Despesas com recomposição de documentos.

**1.5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO:**

O imóvel em questão é próprio do Estado e não se encontra tombado. Seguem abaixo as informações constantes do laudo de avaliação efetuado no ano de 2016 :

1.6.1 **Laudo de Avaliação da SEPLAG de 2016 (118837333)** referente ao imóvel objeto de avaliação: um prédio administrativo, com área construída de 9.455,10 m<sup>2</sup> de área construídas extraídas do Processo da DCGIM - Cód. 000742-3). Observa-se que o terreno não é objeto da avaliação por não ser passível de seguro.

- Prédio Administrativo = R\$ 18.106.857,58 (dezoito milhões cento e seis mil oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e oito centavos)
- Equipamento-Elevador = R\$900.000,00 (novecentos mil reais)
- Ventilação/ar condicionado = R\$84.466,67 - (oitenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)
- Total = R\$ 19.091.324,25 (dezenove milhões , noventa e um mil trezentos e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos).

- Valor da avaliação = **R\$ 21.218.015,06 (vinte e um milhões, duzentos e dezoito mil, quinze reais e seis centavos)**, praticados na contratação 1190.01.0012297/2023-34. O valor foi corrigido via índice IPCA por meio da calculadora do cidadão disponibilizada pelo Banco Central do Brasil.

## 1.7. - Da contratação

**1.7.1** - Encerrado o procedimento de contratação, o fornecedor declarado vencedor da COTEP será convocado para emitir a Apólice de Seguro, no prazo de 10 dias úteis contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço, de acordo com o art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 2. DOS LOTES

#### 2.1. Do agrupamento dos itens em lotes

2.1.1. Tratando-se de itens indivisíveis, a contratação será realizada em lote único.

##### 2.1.1.1. LOTE ÚNICO:

UNIDADE	ENDEREÇO	COBERTURAS	IMPORTÂNCIAS SEGURADAS CORRIGIDAS	COBERTURAS ACESSÓRIAS
<b>AFBH-3/SRF BELO HORIZONTE</b>	Rua da Bahia, nº 1816 bairro de Lourdes.  CEP: 30160-924  CNPJ: 16.907.746/0003-85	Indêndio / Queda de raio; Explosão/Implosão acidental; Queda de raio;  Danos Elétricos;  Roubo e / ou Furto;  Vendaval / Furacão / Ciclone / Alagamento / Fumaça / Inundações / Queda de vidros / Granizo / Impacto veic terrestres;  Despesas com recomposição de registros de documentos.	<b>R\$ 21.218.015,06</b>	Indêndio / Queda de raio; Explosão/Implosão acidental; Queda de raio; R\$ 21.218.015,06  Danos Elétricos; R\$ 120.000,00  Roubo e / ou Furto; R\$120.000,00  Vendaval / Furacão / Ciclone / Alagamento / Fumaça / Inundações / Queda de vidros / Granizo / Impacto veic terrestres; R\$ 120.000,00  Despesas com recomposição de registros de documentos. R\$ 10.000,00

##### 2.1.1.2. COBERTURAS E FRANQUIAS - LOTE ÚNICO

Incêndio/Queda de raio; Explosão/Implosão acidental/Queda de aeronave	10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 1.500,00
Danos Elétricos	10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 1.500,00
Roubo e/ou Furto qualificado	5% dos prejuízos
Vendaval/Furacão/Ciclone/ Alagamento/ Fumaça/Inundações/Queda de vidros/Granizo/Impacto veic. Terrestres	10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 1.500,00
Despesas com recomposição de registros de documentos	Não há

### 2.2. Lotes exclusivos para micro empresas e empresas de pequeno porte

O valor estimado para o lote único da futura contratação não ultrapassa R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o que poderia atrair o tratamento diferenciado previsto nos artigos 8º a 11 do Decreto Estadual nº 47.437/2018. Entretanto, o § 4º, do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estabelece que:

"Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

(...)

§ 4º III - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;"

Ora, o contrato de seguro somente pode ser celebrado com sociedade seguradora, devidamente autorizada pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, conforme estabelece o art. 757 do Código Civil Brasileiro:

"Art. 757. Pelo contrato de seguro, o segurador se obriga, mediante o pagamento do prêmio, a garantir interesse legítimo do segurado, relativo a pessoa ou a coisa, contra riscos predeterminados.

Parágrafo único. Somente pode ser parte, no contrato de seguro, como segurador, entidade para tal fim legalmente autorizada."

Assim, o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte previu expressamente que o tratamento diferenciado não alcança empresas de seguros; sendo assim, não há de se aplicar a lei complementar n.º 123, de 2006, para legitimar a contratação exclusiva de microempresa ou empresa de pequena porte.

Além do mais, o Decreto-Lei nº 73, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados e regula as operações de seguros e resseguros, estabelece que:

"Art. 24. Poderão operar em seguros - privados apenas Sociedades Anônimas ou Cooperativas, devidamente autorizadas.

Parágrafo único. As Sociedades Cooperativas operarão unicamente em seguros agrícolas, de saúde e de acidentes do trabalho."

Perceba que o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte não alcançam aquelas constituídas sob a forma de sociedade por ações.

Isto posto, a questão está inserida na exceção contida no inciso I do art. 14 do citado Decreto Estadual n.º 47.437/2018, assim:

"Art. 14 – Não se aplica o disposto nos arts. 8.º a 11 às seguintes hipóteses:

I – não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;"

Concluindo, a participação de tais empresas impediria a utilidade desta licitação, pois não haveria como se selecionar entidade apta a adjudicar o seu objeto, na medida em que microempresas e empresas de pequeno porte não são entidades legalmente autorizadas a firmarem contratos de seguros na qualidade de seguradoras.

Portanto, não há neste certame lotes exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte.

### 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A contratação de seguro para o imóvel que abriga as Unidades da SRF Belo Horizonte configura necessidade permanente da Administração e consiste em importante instrumento de preservação do patrimônio material e imaterial da SEF, proporcionando maior segurança aos servidores e gestores, uma vez que a avença prevê recomposições e substituições nos casos de sinistros e danos ocorridos no acervo de bens pertencentes ao referido prédio administrativo da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, objeto do futuro contrato. Além disso, o serviço consiste em atividade comum e não-finalística da Secretaria de Estado de Fazenda/MG podendo, assim, ser objeto de contratação.

Dessa forma, esta contratação se justifica pela necessidade de resguardar a CONTRATANTE de possíveis danos em seu patrimônio e devido ao final da vigência da atual apólice, que ocorrerá em 02/09/2025.

A Resolução SEPLAG nº 69, de 20 de novembro de 2003, que dispõe sobre a contratação de seguros por Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Estado de Minas Gerais, pelo inciso IV do parágrafo único do artigo 1º, permite a contratação de seguro diretamente pelo órgão ou entidade da Administração Direta que demanda sua contratação, conforme dispõe o art.3º da referida resolução, desde que o imóvel seja próprio do Estado, não havendo imposição de o processo de compra ser avaliado e deliberado pela SEPLAG. Menciona-se, ainda, que os imóveis não se encontram tombados, tornando possível que a contratação ocorra sem a avaliação e deliberação da SEPLAG, conforme dispõe o art. 2º da resolução.

Assim, o serviço de seguro predial constitui necessidade permanente da SEF/SRF Belo Horizonte, uma vez que se pretende resguardar a segurança dos usuários e bens existentes no imóvel.

Nesse sentido, o contrato de seguro predial preenche os requisitos para configurá-lo como serviço continuado, a saber: (i) necessidade permanente e contínua da Administração a ser satisfeita com a prestação do serviço; (ii) execução de forma contínua; (iii) de longa duração; e (iv) possibilidade de que o fracionamento em períodos venha a prejudicar a execução do serviço.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### 4.1. Da participação de consórcios

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente.

#### 4.2. Da subcontratação

Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

#### 4.3. Da sustentabilidade

Não serão exigidos critérios de sustentabilidade na presente contratação.

#### 4.4. Da indicação de marcas e modelos

Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

#### 4.5. Da vedação de utilização de marca ou modelo

Não haverá vedação de marca na presente contratação.

#### 4.6. Da exigência de carta de solidariedade

Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

#### 4.7. Da garantia da contratação

Não será exigida garantia financeira da execução para este objeto.

#### 4.8. Condições e especificações da garantia do produto

4.8.1. Será aplicada ao produto somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, do Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis); (90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento definitivo do produto.

4.8.2. A garantia será prestada com vistas a manter a qualidade do serviço prestado e dos materiais/equipamentos utilizados, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

4.8.3. Os materiais/equipamentos utilizados pelo fornecedor para a prestação do serviço que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos dos utilizados originalmente.

4.8.4. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação dos serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da notificação.

4.8.5. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

4.8.6. Decorrido o prazo para reparo da prestação do serviço sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar fornecedor diverso para executar os reparos, ajustes ou a substituição de componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia do serviço prestado.

4.8.7. O custo referente ao reparo na prestação do serviço durante o período da garantia será de responsabilidade do Contratado.

4.8.8. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

#### 4.9. **Da vistoria:**

4.9.1. Os fornecedores interessados poderão realizar vistoria prévia para melhor conhecimento das condições de execução do serviço objeto desta contratação.

4.9.2. O fornecedor que desejar realizar a visita deverá agendar dia e horário específico, através do e-mail [afb3licitacao@fazenda.mg.gov.br](mailto:afb3licitacao@fazenda.mg.gov.br)

4.9.3. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais ou de projetos porventura disponibilizados, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

4.9.4.

### 5. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

#### 5.1. **Da forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

5.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **Cotação Eletrônica de Preços**, nos termos da Resolução SEPLAG nº 34, de 24 de março de 2023, que dispõe sobre a dispensa de licitação por valor, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, conforme art. 33, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021, tendo em vista as justificativas, elencadas a seguir.

5.1.2. O objeto desta contratação são caracterizados como comum, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, de modo que é viável o critério de julgamento com base no menor preço.

5.1.3. As contratações realizadas por meio de Cotação Eletrônica de Preços – COTEP enquadram-se como dispensa de licitação, por limite de valor, nos termos do inciso II do art. 75 Lei Federal nº 14.133, de 2021, que assim prevê:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras."

5.1.4. O Decreto Federal nº 12343, de 2024, atualizou o valor acima estabelecido para R\$ 62.725,59. Considerando que o valor global da contratação é aproximadamente **R\$6.137,51 (seis mil, cento e trinta e sete reais e quarenta e cinquenta e um centavos)**, é cabível a dispensa de licitação por valor.

5.1.5. Para fins do disposto no art. 3º da Resolução SEPLAG nº 34, de 2023, informa-se que a unidade gestora não adquiriu no exercício financeiro de 2024 objeto da mesma natureza da presente contratação.

#### 5.2. **Dos critérios de aceitabilidade da proposta**

5.2.1. A proposta comercial deverá ser inserida no sistema eletrônico, em campo próprio e conter minimamente as seguintes informações:

5.2.1.1. Descrição completa e detalhada do objeto e dos seus itens individualizados;

5.2.1.2. Valor unitário dos itens e valor total para todo o período, incluídos as despesas tais como: impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras que incidirem sobre a prestação do serviço;

5.2.1.3. Validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de abertura do procedimento no Portal de Compras MG.

5.2.1.4. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

5.2.1.5. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

5.2.1.6. O instrumento de procuração, deverá ser apresentado em instrumento público (lavrado em Cartório) ou instrumento particular, com firma reconhecida em Cartório ou por meio de assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

5.2.2. Serão desclassificadas, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, as propostas que:

5.2.2.1. Contiverem vícios insanáveis;

5.2.2.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

5.2.2.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

5.2.2.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.2.2.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

#### 5.2.3. **Da prova de conceito (PoC)**

5.2.3.1. Não será exigida apresentação da prova de conceito nesta contratação.

#### 5.3. **Da qualificação técnico-operacional e técnico-profissional - Para todos os Lotes:**

5.3.1. Somente pode ser parte, no contrato de seguro, como segurador, entidade para tal fim legalmente autorizada.

5.3.2. Os textos legais relacionados à temática são: Lei Federal nº 4.594, de 1964; Decreto-Lei nº 73, de 1966 e Circular SUSEP nº 127, de 2000.

5.3.3. Em face da legislação acima citada, a licitante deverá apresentar certidão de regularidade emitida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, dentro do prazo de validade de sessenta dias, que comprove que a seguradora está legalmente autorizada a operar na área de seguro objeto da cotação eletrônica.

## 6. EXECUÇÃO DO OBJETO

### 6.1. Prazo de entrega

6.1.1. A empresa vencedora deverá entregar a apólice de seguro à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho ou da Ordem de Serviço, devendo garantir desde o recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço o valor assegurado neste Termo de Referência.

6.1.2. A vigência da apólice terá início na mesma data de recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço.

### 6.2. Do Local da prestação dos serviços:

6.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua da Bahia, 1816 - Bairro de Lourdes -BH.MG, no horário de 00:00 horas do dia inicial da execução do objeto, com término às 24:00 horas do dia final de vigência da apólice.

### 6.3. Das condições de recebimento

6.3.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo (s) detalhado (s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

6.3.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

6.3.2.1. O fornecedor vencedor deverá entregar a apólice de seguro, no horário de 08:00 às 17:00 horas na AFBH-/SEF, localizada à Rua da Bahia, 1816, Lourdes -BH.MG, mediante agendamento prévio através do e-mail [afb3licitacao@fazenda.mg.gov.br](mailto:afb3licitacao@fazenda.mg.gov.br).

6.3.2.2. Caso a Apólice apresente quaisquer vícios, defeitos ou incorreções, o licitante vencedor deverá providenciar a correção no prazo de 03 (três) dias úteis.

6.3.2.3. A Apólice de Seguro deverá conter:

6.3.2.4. A vigência de 12 (doze) meses, a partir da data indicada na apólice - data de recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço.

6.3.2.5. A discriminação do imóvel coberto pelo seguro, incluindo os conteúdos, cujo valor consta deste Termo de Referência.

6.3.2.6. O valor do prêmio total.

6.3.2.7. A discriminação dos prejuízos indenizáveis e dos direitos do segurado.

6.3.2.8. As franquias a serem consideradas para o Seguro dos imóveis serão as determinadas neste Termo de Referência.

6.3.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.3.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.3.5. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo (s) detalhado (s) que comprove (m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

6.3.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.3.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se ao fornecedor para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.3.9. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.3.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### 6.4. Prazo do Contrato

6.4.1. O contrato oriundo deste procedimento será materializado por meio da Apólice de Seguro devidamente entregue à SEF/MG.

6.4.2. A Apólice irá vigor inicialmente por 12 meses contados da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço.

6.4.3. Conforme conveniência e oportunidade da Administração, bem como do interesse do contratado, a contratação poderá ser sucessivamente prorrogada por até 10 anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21, desde que a autoridade competente ateste que as condições e preços permanecem vantajosos para a Administração.

6.4.4. A extinção contratual decorrente da ausência de prorrogação ocorrerá sem ônus para qualquer das partes.

6.4.5. Em até 3 (três) meses anteriores à data de aniversário do contrato, a Administração irá comunicar ao contratado à intenção de prorrogar a contratação ou extingui-la.

6.4.5.1. Com 2 (dois) meses faltantes para o aniversário do contrato e à pedido da Administração, a contratada poderá encaminhar a proposta de preço para a prorrogação do vínculo contratual, sendo permitida a negociação com o contratado. Este prazo se faz necessário para que a Administração avalie a vantajosidade na extensão do vínculo contratual sendo que, caso não se verifique a vantajosidade, restará tempo hábil para a instrução de novo procedimento licitatório e consequente contratação.

6.4.5.2. O não encaminhamento de nova proposta de preço pela contratada no prazo estipulado pela Administração será interpretado como recusa de prorrogação do vínculo contratual, implicando na extinção do contrato na data de vencimento da Apólice.

6.4.6. Cada prorrogação do contrato será materializada por meio da entrega de nova Apólice, com os valores devidamente atualizados nos termos aceitos pela Administração, conforme subitem 6.4.5.1.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data da entrega definitiva do produto e respectivo aceite do Contratante.

7.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.1. O prazo de validade;

7.2.2. A data da emissão;

7.2.3. O valor a pagar, e

7.2.4. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

7.6. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia –SELIC.

7.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.8. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.9. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.10. É obrigatória a retenção, na fonte, de Imposto de Renda pela CONTRATANTE, sobre o valor total da nota fiscal emitida pela CONTRATADA, observadas as exceções legais, conforme alíquotas estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11/01/2012 - Anexo I - Tabela de Retenção, com alteração dada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, DE 26/06/2023.

7.11. A retenção do Imposto de Renda, de que trata o subitem anterior, deverá ser destacada no corpo do documento fiscal.

## 8. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

### 8.1. Do Contratante

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência.

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, e atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

8.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

8.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

8.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

8.1.10. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.

- 8.1.11. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
- 8.1.12. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

## 8.2. Do Contratado

8.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 8.2.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso.
- 8.2.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990.
- 8.2.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 8.2.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 8.2.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual e/ou fornecimento do objeto e/ou dos materiais empregados.
- 8.2.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.2.1.7. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.
- 8.2.1.8. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.
- 8.2.1.9. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 8.2.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.2.1.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.2.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.2.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.2.1.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.2.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.2.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 8.2.1.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.2.1.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 8.2.1.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.2.1.21. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 8.2.1.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## 9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.

- 9.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.
- 9.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.4. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
- 9.5. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.
- 9.6. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade do Contratado deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, observadas ainda as disposições contidas no art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 10. ESTIMATIVA E VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$6.137,51 (seis mil, cento e trinta e sete reais e quarenta e cinquenta e um centavos)** conforme a mediana dos custos unitários demonstrados na Planilha Estimativa de Despesa (120996613) e Nota Explicativa do Orçamento (120512579), anexos, que trata da documentação e demonstração dos procedimentos, critérios, parâmetros e metodologia adotados na realização da pesquisa de preços, nos termos do art. 4º da Resolução SEPLAG nº 102, de 29/12/2022.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela **Lei Orçamentária Anual nº 25.124 de 30 de dezembro de 2024**.

11.2. A contratação será atendida pela dotação orçamentária: 1191 04 129 045 4082 0001 3390 3910 fontes 10.1 e/ou 29.1.

### Elaboração:

Evaldo Martins Abreu

### De acordo.

Maria Amy Guimarães de Oliveira

Chefe da AF/1º Nível/BH-3

SRF – Belo Horizonte



Documento assinado eletronicamente por **Evaldo Martins Abreu, Técnico Fazendário**, em 22/08/2025, às 07:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Amy Guimaraes de Oliveira, Chefe da Unidade**, em 22/08/2025, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **120115361** e o código CRC **45673CFD**.